



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 183, DE 2009  
(Do Sr. Severiano Alves)**

Altera os arts. 28, § 2º e 39, caput, do Regimento Interno, ampliando a duração do mandato dos presidentes de comissões permanentes.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 202/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 202/2001 O PRC 55/2003, O PRC 69/2003, O PRC 106/2003, O PRC 153/2004, O PRC 115/2008 E O PRC 183/2009, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 17/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**(\*) Atualizado em 06/02/2023 em virtude de novo despacho.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2009

(Do Sr. SEVERIANO ALVES )

Altera os artigos 28, § 2º e 39, *caput*, do Regimento Interno, ampliando a duração do mandato dos presidentes de comissões permanentes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 28, § 2º, e 39, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28. (...)

.....  
.  
.....  
§ 2º Na primeira e na terceira sessões legislativas, o Presidente mandará publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e no avulso da Ordem do Dia, juntamente com a composição nominal das comissões, a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39. (NR)

Art. 39. As comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no segundo ano subsequente, vedada a reeleição.

..... (NR)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de resolução que estamos apresentando propõe aumentar para dois anos a duração dos mandatos dos presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes da Câmara, os quais deverão passar a coincidir com os mandatos dos membros da Mesa diretora.

A regra atualmente prevista, que fixa em um ano os mandatos dos presidentes de comissão, na realidade acaba se reduzindo a sete ou oito meses de trabalho efetivo, o que frustra completamente o desejo de concretização de planos de trabalho mais consistentes e duradouros por parte daqueles que assumem a direção dos órgãos técnicos.

Lembremo-nos de que as comissões são hoje peças fundamentais na engrenagem do Poder Legislativo, dotadas inclusive de parcela de função legiferante, além das tradicionais competências para fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo e examinar e dar parecer sobre as proposições legislativas. Têm a seu encargo, assim, tantas ou mais atividades que o Plenário. Nada justifica, portanto, que seus presidentes e vice-presidentes, eleitos democraticamente por seus pares para a tarefa de conduzir o trabalho ali desenvolvido da melhor forma possível, tenham mandatos tão exíguos, de duração insuficiente para uma gestão de maior envergadura à frente do órgão. A adoção da regra do mandato bienal, a exemplo do que já acontece com o dos membros da Mesa Diretora, parece-nos ser medida benéfica e recomendável ao bom andamento dos trabalhos.

Por estarmos certos de que a alteração regimental ora proposta aperfeiçoa as regras de organização e funcionamento interno da Casa, esperamos

contar com o apoio dos ilustres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

**Seção II  
Das Comissões Permanentes**

**Subseção I  
Da Composição e Instalação**

Art. 28. Definida, na 1<sup>a</sup> (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 5 (cinco) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas. (["Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007](#))

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

**Subseção II  
Das Subcomissões e Turmas**

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório: (["Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004](#))

.....

## **Seção IV**

### **Da Presidência das Comissões**

Art. 39. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004*)

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - legenda partidária do Presidente;
- II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------